

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DAS 1ª, 7ª E 9ª RAJS
– DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO PAULO– SP**

PROCESSO 1003936-75.2024.8.26.0260

RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA, empresa especializada em administração judicial em processos de recuperação judicial e falência, já qualificada nos autos em epígrafe, nomeada como Administradora Judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **SW DROGARIA LTDA** e **DROGARIA CENTRAL DIADEMA LTDA**, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, em atendimento a R. Decisão de fls. 768/774, manifestar-se nos seguintes termos.

1. DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO

Esta Auxiliar, honrada com a nomeação, aceita o encargo e comunica que se encontra à disposição de Vossa Excelência, dos credores, das Recuperandas, do Ministério Público e de quaisquer interessados no atual processo de recuperação judicial.

2. DO TERMO DE COMPROMISSO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Nos termos da respeitável decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial das empresas **SW DROGARIA LTDA** e **DROGARIA CENTRAL DIADEMA LTDA**, todas já qualificadas nos autos em epígrafe, este Juízo nomeou a signatária para exercer a função de Administradora Judicial no presente processo de recuperação judicial.

Ademais, ressalta que está ciente acerca da responsabilidade decorrente da honrosa confiança deste MM. Juízo e, neste sentido, já se esmera para realizar todo o assessoramento que tal nomeação exige, garantindo a regularidade, lisura e transparência do procedimento recuperacional, sempre sob os limites da Lei n.º 11.101/2005.

Diante disso, requer-se a juntada do Termo de Compromisso anexo (Doc. 1), devidamente assinado digitalmente, para que produza os efeitos legais cabíveis.

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO E SITE DESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Esta Administradora Judicial ressalta aos credores e demais interessados que concentrará o recebimento das habilitações e eventuais divergências a serem analisadas na fase administrativa de verificação de créditos. Além disso, permanecerá à disposição para responder aos questionamentos formulados pelos credores e interessados nesta ação, os quais poderão ser encaminhados para o e-mail a seguir:

swdrogariaedrogariacentral@arzadministradorajudicial.com.br.

Ainda aproveita o ensejo para informar o site desta Auxiliar, qual seja, <https://arzadministradorajudicial.com.br>.

4. DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

Esta Auxiliar, representada por **ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 145.543, indica como seus prepostos os Srs. (as) a seguir qualificados (as): **JAMILE ZANCHETTA MARQUES**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 273.567; **PAULO HENRIQUE MARTINS RODRIGUES**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 453.011; **RENATO SANTOS SOUZA**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 453.634; **LETICIA LOPES DAS NEVES**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 405.460, todos com endereço profissional na sede deste Administrado Judicial.

5. DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELA COMUNIDADE DE CREDORES NA FASE INICIAL DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Nos termos da Lei n.º 11.101/2005, a fase inicial do processo de recuperação judicial deve ocorrer sem intervenção judicial, sendo submetida à desjudicialização do procedimento de verificação e habilitação dos créditos.

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, é publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, da referida Lei. Caso algum credor discorde do valor ou da classificação atribuída ao seu crédito, poderá apresentar

Divergência de Crédito. Se o crédito não tiver sido indicado, poderá requerer sua Habilitação de Crédito, ambas nos termos do art. 9º e dentro do prazo estabelecido pelo art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005. Esse procedimento deve ser realizado administrativamente junto à Administradora Judicial.

Assim, as Divergências e Habilitações de Crédito devem ser encaminhadas exclusivamente ao e-mail da Administradora Judicial (swdrogariaedrogariacentral@arzadministradorajudicial.com.br), conforme determinado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (fls. 768/774). Qualquer envio por outros meios – como protocolo nos autos principais, entrega na sede da Recuperanda ou envio para outros e-mails – não terá validade jurídica.

A Administradora Judicial analisará todas as Divergências e Habilitações de Crédito apresentadas e protocolará nos autos a segunda lista de credores, conforme determina o art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005.

6. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer se digne Vossa Excelência de:

1. Homologar os prepostos desta administrado judicial acima indicados;
2. Acolher e homologar o Termo de Compromisso desta Administradora Judicial ora apresentado em meio digital (Doc. J);

Reputando haver atendido às determinações deste MM. Juízo, esta Administradora Judicial permanece à disposição para ulteriores providencias

que se fizerem necessárias.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Araçatuba/SP, 17 de junho de 2025.

ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
OAB/SP 145.543